



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CREENCIAMENTO N° 464/2022

Credenciamento de instituições financeiras cujo funcionamento esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil para operar recebimentos de documentos de cobrança não compensáveis, no padrão FEBRABAN através de suas agências ou conveniadas em abrangência nacional, nos terminais de autoatendimento, pela Internet, correspondentes bancários e postais e outros devidamente autorizados

Recebido em 29 de novembro de 2022 às 10:52 horas.

Questionamento 1: *"Os sistemas de arrecadação da Caixa não realizam cálculos de encargos por pagamento em atraso, e a Caixa não pode responsabilizar-se por cálculos ou encargos não recolhidos em razão do pagamento em canais eletrônicos. Questionamos se o convênio deverá ser parametrizado para não receber documentos vencidos, ou a conveniente poderá expedir ofício em que exime a Caixa da responsabilidade pelo cálculo dos encargos, encarregando-se de cobrá-los no mês seguinte, caso existam;"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0015107982/2022 - SEHAB.UFO: *"O convênio deverá ser parametrizado para não recebimento após o vencimento em canais eletrônicos, caso o sistema não efetue o cálculo dos acréscimos conforme instruções contidas no documento de arrecadação. Conforme previsto no Edital, a CREDENCIADA não poderá restringir o recebimento a não clientes da instituição financeira, nestes casos, onde o atendimento será presencial seja em canais da rede lotérica, correspondentes ou na própria agência, ficará a CREDENCIADA responsável pelo cálculo dos acréscimos conforme instruções na guia de arrecadação, não devendo receber as guias após 60(sessenta) dias do vencimento."*

Questionamento 2: *"Informamos que serão habilitados somente os canais LOTÉRICO, INTERNET e AUTOATENDIMENTO;"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0015107982/2022 - SEHAB.UFO: *"Conforme item 8.8 do Termo de Referência vinculado ao Edital, a CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de prestações habitacionais e demais receitas do Fundo Municipal de Terras Habitação Popular e Saneamento de clientes e não clientes da Instituição; desta forma, a CREDENCIADA deverá apresentar solução para atendimento ao público formado por não clientes da instituição, podendo utilizar-se do canal lotérico, desde que não haja nenhuma restrição ao recebimento, exceto em caso de documento rasurado ou vencido há mais de 60(sessenta) dias."*

Questionamento 3: *"O prazo para cobrança da tarifa é de D+2;"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0015107982/2022 - SEHAB.UFO: *"Conforme item 8.1 do Termo de Referência vinculado ao Edital, a CONTRATADA deverá creditar diariamente, em conta específica do Fundo Municipal de Terras Habitação Popular e Saneamento-FMTHPS, com floats D+2 o valor da arrecadação diária e apresentar relatório mensal indicando o número de guias autenticadas com seu respectivos códigos de barras, tipo de receita, a forma do recolhimento (autoatendimento, internet/aplicativos próprios*

disponíveis, correspondentes bancários/postais/conveniadas), para autorização do pagamento das tarifas pela CONTRATANTE."

Questionamento 4: "A conta de livre movimentação para crédito automático do repasse e débito automático de tarifas é a 0419 006 16-4;"

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0015171916/2022 - SEHAB.UFO: "(...) informamos que conforme o item 8.1 do Termo de referencia - **A CONTRATADA deverá creditar diariamente, em conta específica do Fundo Municipal de Terras Habitação Popular e Saneamento, com floats D+2 o valor da arrecadação diária** e apresentar relatório mensal indicando o número de guias autenticadas com seu respectivos códigos de barras, tipo de receita, a forma do recolhimento (autoatendimento, internet/aplicativos próprios disponíveis, correspondentes bancários/postais/conveniadas), para autorização do pagamento das tarifas pela CONTRATANTE. Assim sendo, entendemos que a transferência do recurso arrecadado já está regrada no termo de referencia. Como as instituições financeiras não oficiais serão meros agentes arrecadadores, visto que o recurso arrecadado deverá ser aplicado em bancos oficiais, entendemos que a informação constante na resposta ao item 4 do pedido de esclarecimento trata-se de especificidade da operacionalização do contrato, que após os testes de layout de carnê e formalização do convênio de cobrança, indicaremos a conta em instituição financeira oficial ao qual o recurso deverá ser transferido."

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 025/2023



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2023, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015839615** e o código CRC **DB3BA046**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.166298-8

0015839615v1